



LEI Nº 4.839, de 29 de outubro de 2025.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 97, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo - metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
 - c) das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.



II – Anexo II - Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III – Prioridades por órgão e unidade - de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV - Anexo IV - informativo das despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário consolidado, de - R\$ 30.873.368,12 (trinta milhões, oitocentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e doze centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

§1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§2º Na hipótese prevista pelo §1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo, devidamente atualizadas.

§3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§4º Para os fins do disposto no §3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026-2029 - Lei nº de 4.793, de 25 de junho de 2025 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento



Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de modalidade de aplicação.

§1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações.

§5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no §5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 98, III da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;



III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, §5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, §2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 08/2025, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:



- I - às ações de alimentação escolar;
- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de sentenças;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

Art.10 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, podendo ser alterado o percentual diretamente na Lei Orçamentária.

§1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§3º Além da Reserva de Contingência referida no *caput*, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11 Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Fazenda até 10 de outubro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e



VI – ao Regime Próprio de Previdência Social;
VII – ao Fundo Municipal de Saúde do Servidor Público - FAS;
VIII – ao Fundo Municipal da Cultura – FMC;
IX – ao Fundo Municipal do Turismo – FMT;
X - – ao Fundo Municipal do Esporte – FME;
XI – ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT;
XII - ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA;
XIII - ao Fundo Municipal da Habitação – FMH;
XIV - ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
XV – ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal;
XVI – ao Fundo Municipal da Defesa Civil.

Art. 12 A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§3º Se por questões de saúde pública, devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§1º Até quinze dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 08/2025 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento.

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.



Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2025, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 50 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16 Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couberem, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§2º Caberá à Secretaria da Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.



§3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifcarem conterá:

I - metas quadriestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o



mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no §2º deste artigo.

§4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o §3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21 Observado o disposto no §2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no §2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



§1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º Para fins do disposto no §2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

Art. 22 As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º A execução das Receitas e das Despesas identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24 Para efeito do disposto no §1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

§1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 08/2025, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.



Art. 25 As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§2º Se por questões de saúde pública, devidamente regulamentadas, houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§5º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28 Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei



Orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.



§2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2025, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Art. 32 Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.793, de 25 de junho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026-2029, e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas



instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12,§ 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benéficas de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;



V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênero celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:



a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Público verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio



da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos constem no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44 Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 10 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 No exercício de 2026, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal”, nos moldes previstos pelo §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 50 Em cumprimento ao disposto no art. 39, §6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, respeitados os



limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§2º No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do *caput* serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do §2º desta Lei.

§6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.



Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia



para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2025.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59 Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, §5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 29 de outubro de 2025.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

Registre-se.

Publique-se.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	5,78%	5,80%	4,86%	4,32%	3,96%	3,80%
VARIAÇÃO DO PIB	2,90%	1,20%	2,18%	1,85%	1,86%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	25,61%	4,10%	11,71%	13,81%	9,87%	11,79%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	58,18%	11,28%	-6,07%	21,13%	8,78%	7,95%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	69,02%	-5,93%	-21,23%	13,95%	-4,40%	-3,89%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	37,88%	8,43%	-1,31%	15,00%	7,37%	7,02%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	30,66%	-8,92%	11,68%	11,14%	4,63%	9,15%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXE.	2,00%	1,40%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEG.	2,00%	1,40%	0,00%	5,00%	5,00%	5,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	466,22%	-33,63%	-71,13%	120,48%	5,24%	18,20%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	15,00%	12,50%	10,50%	10,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	5,39	5,16	5,59	5,63	5,62	5,60

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>)



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R\$ 1,00

Código a partir de 2023	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
		2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	149.903.975,37	154.046.210,00	159.643.697,86	200.261.136,15	216.700.881,61	236.479.747,02
1.1.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.782.212,83	24.036.583,00	20.626.043,80	24.519.652,73	24.368.614,25	24.310.128,54
1.1.1.301.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	4.286.499,90	4.196.940,00	5.370.000,00	6.383.702,88	6.344.379,94	6.329.153,16
1.1.1.301.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	83.817,96	-	-	-	-	-
1.1.1.00.0.0	Demais Impostos	15.765.870,12	16.295.508,00	11.536.043,80	13.713.729,93	13.629.244,86	13.596.534,09
1.1.2.00.0.0	Taxas	3.641.017,20	3.543.835,00	3.720.000,00	4.422.229,93	4.394.989,46	4.384.441,29
1.1.3.100.0.0	Contribuição de Melhoria	5.007,65	300,00	-	-	-	-
1.2.0.00.0.0	Contribuições	5.694.882,12	5.733.200,00	2.722.702,13	5.429.484,51	6.239.542,19	7.274.654,35
1.2.1.00.0.0	Contribuições Sociais	3.968.038,59	3.983.200,00	1.507.541,99	3.490.423,47	4.186.199,56	5.100.657,31
1.2.1.500.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	3.729.208,30	3.983.200,00	2.800.000,00	3.490.423,47	4.186.199,56	5.100.657,31
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	238.830,29	-	-	-	-	-
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exc.p/ o RPPS)	-	-	-	-	-	-
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.726.843,53	1.750.000,00	1.825.000,00	1.939.061,04	2.053.342,63	2.173.997,04
1.3.0.00.0.0	Receita Patrimonial	20.965.616,69	19.382.712,00	14.092.866,66	27.628.630,40	29.256.896,23	30.975.952,65
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.436,60	30.850,00	3.500,00	3.651,20	3.795,79	3.940,03
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	17.936.180,09	19.351.862,00	14.091.023,24	27.624.979,20	29.253.100,44	30.972.012,63
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	909.839,67	901.762,00	2.300.000,00	2.443.748,16	2.587.774,27	2.739.831,89
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	728.402,12	950.000,00	900.000,00	956.249,28	1.012.607,32	1.072.108,13
1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)	16.297.890,00	17.500.000,00	22.800.000,00	24.224.981,76	25.652.718,85	27.160.072,61
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	48,30	100,00	-	-	-	-
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	3.000.000,00	-	-	-	-	-
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	261.174,02	241.615,00	200.200,00	212.708,48	225.240,75	238.471,40
1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenv.Econômico	4.311,73	5.100,00	200,00	208,64	216,90	225,14
+1.6.4.1.03.00	-	-	-	-	-	-	-
1.6.9.99.99.00	Demais Serviços	256.862,29	236.515,00	200.000,00	212.499,84	225.023,85	238.246,25
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	98.454.943,46	104.022.450,00	120.660.585,27	141.081.946,32	155.176.262,54	172.192.622,49
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	46.596.188,68	53.787.250,00	56.867.000,00	66.276.114,28	72.986.099,08	80.094.842,93
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.864.286,80	36.165.000,00	39.922.000,00	47.894.094,85	53.461.877,59	59.389.094,46
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - alterada para COTAS EXTRAS	3.055.571,69	3.730.000,00	3.750.000,00	4.498.844,14	5.021.843,62	5.578.605,89
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	65.846,61	33.000,00	20.000,00	23.993,84	26.783,17	29.752,56
1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	677.155,63	635.800,00	735.000,00	881.773,45	984.281,35	1.093.406,75
1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	4.499.510,18	4.102.600,00	6.225.000,00	6.493.920,00	6.751.079,23	7.007.620,24
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.265.434,23	220.500,00	605.000,00	631.136,00	656.128,99	681.061,89
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.760.177,82	2.061.350,00	2.300.000,00	2.399.360,00	2.494.374,66	2.589.160,89
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N° 87/96	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	3.408.205,72	6.839.000,00	3.310.000,00	3.452.992,00	3.589.730,48	3.726.140,24
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.355.925,16	30.753.200,00	36.511.500,00	42.104.322,66	45.701.592,62	51.578.172,93
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	22.293.378,75	22.000.000,00	25.315.000,00	29.351.021,70	31.927.502,64	36.174.312,24
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	4.969.230,61	6.400.000,00	8.900.000,00	10.318.945,02	11.224.758,98	12.717.810,74
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	215.742,01	206.000,00	295.000,00	342.032,45	372.056,62	421.545,41
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.611,52	15.000,00	37.500,00	43.478,70	47.295,33	53.586,28
1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-
1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	1.330.158,33	1.088.500,00	1.535.000,00	1.601.312,00	1.664.723,96	1.727.983,47
1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	1.069.608,60	365.000,00	398.000,00	415.193,60	431.635,27	448.037,41
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	1.473.195,34	678.700,00	31.000,00	32.339,20	33.619,83	34.897,39
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	604.175,73	243.500,00	182.000,00	189.862,40	197.380,95	204.881,43

1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	19.800.670,46	19.100.000,00	27.100.000,00	32.511.646,98	36.291.189,89	40.314.725,21
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
1.7.9.1.00.0.0	Transferências para Pessoas Físicas	97.983,43	138.500,00	85,27	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	745.146,25	629.650,00	1.341.300,00	1.388.713,72	1.434.325,64	1.487.917,58
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	142.050,86	34.000,00	42.800,00	91.243,99	94.857,25	98.461,83
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	123.673,94	159.800,00	165.500,00	118.395,83	123.084,30	127.761,51
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-
1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	123.673,94	159.800,00	165.500,00	118.395,83	123.084,30	127.761,51
1.9.9.9.00.0.0	Demais Receitas Correntes	479.421,45	435.850,00	1.133.000,00	1.179.073,90	1.216.384,08	1.261.694,25
1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	391.004,68	357.000,00	1.000.000,00	1.043.200,00	1.084.510,72	1.125.722,13
1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ónus de Sucumbência	42.525,07	-	75.500,00	78.761,60	81.880,56	84.992,02
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	45.891,70	31.850,00	57.500,00	57.112,30	49.992,80	50.980,10
1.9.9.9.99.9.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	47.000,00	-	-	-	-
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	4.559.281,65	13.275.140,00	12.343.864,15	6.679.963,32	7.073.432,59	7.488.830,65
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	3.000.000,00	10.000.000,00	2.747.074,15	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	-	100.000,00	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	50.000,00	-	500,00	519,80	539,55
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	50.000,00	-	500,00	519,80	539,55
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	90.866,09	100.500,00	5.300,00	5.528,96	5.747,91	5.966,33
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.468.415,56	3.074.640,00	9.591.490,00	6.672.434,36	7.065.684,69	7.480.864,32
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	1.118.252,25	3.004.590,00	3.927.000,00	4.172.434,36	4.418.343,29	4.677.965,14
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	350.163,31	70.050,00	5.664.490,00	2.500.000,00	2.647.341,40	2.802.899,18
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-
2.9.9.9.99.9.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	9.878.108,40	11.263.100,00	18.050.000,00	21.778.767,23	25.528.546,50	30.410.431,76
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS	7.236.569,57	8.428.000,00	14.500.000,00	18.075.407,23	21.678.533,45	26.414.118,21
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	2.641.538,83	2.835.100,00	3.550.000,00	3.703.360,00	3.850.013,06	3.996.313,55
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.00.0.0	(R) Deduções da Receita	-	12.297.454,97	-	13.274.300,00	-	15.853.469,44
9.1.1.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos	(330.769,63)	(300.000,00)	(63.069,44)	312.390,00	-	324.760,64
9.1.7.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	(11.922.933,80)	(12.960.800,00)	(14.890.400,00)	-	17.586.017,57	(19.402.595,80)
9.1.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente	-	43.751,54	-	13.500,00	-	-
9.2.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		152.043.910,45	165.310.150,00	174.184.092,57	210.821.459,14	229.575.504,26	252.295.404,79


Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA 2023	PAGA 2024	PAGA(Estim) 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	121.530.346,58	138.435.730,92	152.794.050,00	186.246.627,22	215.613.417,61	250.839.063,17
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.895.041,84	71.117.975,30	82.899.050,00	99.923.426,10	118.068.219,69	141.607.433,44
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretos	43.738.906,68	48.964.650,48	58.587.050,00	73.033.433,61	87.591.815,38	106.725.880,29
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	868.954,57	845.174,96	1.062.000,00	1.323.867,76	1.587.765,69	1.934.606,45
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	9.510.025,36	10.539.129,13	11.500.000,00	14.335.667,81	17.193.319,63	20.949.128,24
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	9.777.155,23	10.769.020,73	11.750.000,00	11.230.456,92	11.695.318,99	11.997.818,46
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.261.468,27	639.411,18	2.570.000,00	2.891.250,00	3.194.831,25	3.514.314,38
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	1.261.468,27	639.411,18	2.570.000,00	2.891.250,00	3.194.831,25	3.514.314,38
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	-	-	-	-	-	-

3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.373.836,47	66.678.344,44	67.325.000,00	83.431.951,12	94.350.366,68
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	54.910.036,21	65.201.736,69	65.625.000,00	82.924.363,86	93.776.353,44
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	142.789,81	215.142,70	205.000,00	337.000,00	381.101,88
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	111.777,97	49.936,98	135.000,00	170.587,26	192.911,36
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.209.232,48	1.211.528,07	1.360.000,00	-	-
4.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	16.150.992,95	13.769.580,76	7.845.000,00	14.757.521,30	14.766.238,98
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	13.475.864,61	9.887.065,81	3.550.000,00	10.285.000,00	10.125.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	13.454.741,21	9.813.877,62	3.500.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	21.123,40	73.188,19	50.000,00	260.000,00	100.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	0,00	0,00	-	25.000,00	25.000,00
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas	0,00	0,00	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	2.675.128,34	3.882.514,95	4.295.000,00	4.472.521,30	4.641.238,98
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	2.242.243,11	3.428.471,60	3.840.000,00	4.005.888,00	4.164.521,16
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	432.885,23	454.043,35	455.000,00	466.633,30	476.717,81
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS			-	(22.485.446,77)	(35.994.883,93)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS				32.302.757,39	35.190.731,59
	TOTAL DAS DESPESAS	137.681.339,53	152.205.311,68	160.639.050,00	210.821.459,14	229.575.504,26
						252.295.404,79



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 11/2023, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	200.261.136,15	216.700.881,61	236.479.747,02
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.490.423,47	4.186.199,56	5.100.657,31
Compensação Financeira entre Regimes	1.043.200,00	1.084.510,72	1.125.722,13
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	24.224.981,76	25.652.718,85	27.160.072,61
Deduções da Receita Corrente	17.898.407,57	19.727.356,44	22.083.604,63
Outras deduções	-	-	-
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	153.604.123,36	166.050.096,03	181.009.690,34
(-) Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	490.000,00	509.404,00	528.761,35
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	153.114.123,36	165.540.692,03	180.480.928,99
(-) Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
VI - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	153.114.123,36	165.540.692,03	180.480.928,99

**Município de São Sebastião do Caí/RS****Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026****Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo**

PODER EXECUTIVO			
	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	82.681.626,61	89.391.973,70	97.459.701,65
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	78.547.545,28	84.922.375,01	92.586.716,57
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	74.413.463,95	80.452.776,33	87.713.731,49

PODER LEGISLATIVO			
	2026	2027	2028
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.186.847,40	9.932.441,52	10.828.855,74
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.727.505,03	9.435.819,45	10.287.412,95
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.268.162,66	8.939.197,37	9.745.970,17

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.493.684,51	14.673.765,35	23.000.000,00	17.722.483,29	18.465.416,21	19.729.299,83
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	15.493.684,51	14.673.765,35	23.000.000,00	17.722.483,29	18.465.416,21	19.729.299,83
Precatórios posteriores a 05-05-2000	0,00	0,00	0,00	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	16.087.544,21	17.502.058,62	18.230.000,00	17.273.200,94	17.668.419,85	17.723.873,60
Disponibilidade da Caixa Bruta	16.079.134,13	17.713.020,89	18.500.000,00	17.430.718,34	17.881.246,41	17.937.321,58
(-) Restos a Pagar Processados	4.537,71	12.264,75	25.000,00	13.934,15	17.066,30	18.666,82
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	342.045,19	456.572,14	550.000,00	449.539,11	485.370,42	494.969,84
Demais Haveres Financeiros	354.992,98	257.874,62	305.000,00	305.955,87	289.610,16	300.188,68
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(593.859,70)	(2.828.293,27)	4.770.000,00	449.282,34	796.996,36	2.005.426,23
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				0,29%	0,48%	1,11%

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida

Operações de Crédito / Pagamentos	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	Valores em R\$
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	
2.1 - Operações de Crédito	3.000.000,00	10.000.000,00	2.747.074,15	-	-	-	
2.2 Encargos - Exceto RPPS	1.261.468,27	639.411,18	2.570.000,00	2.891.250,00	3.194.831,25	3.514.314,38	
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	2.242.243,11	3.428.471,60	3.840.000,00	4.005.888,00	4.164.521,16	4.322.772,97	

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	137.606.520,40	140.771.910,00	143.790.228,42	182.362.728,58	196.973.525,16	214.396.142,39
(-) Aplicações Financeiras em Geral	1.638.290,09	826.087,55	-	8.708.976,76	3.399.997,44	3.600.381,59
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	16.297.890,00	17.500.000,00	22.800.000,00	24.224.981,76	25.652.718,85	27.160.072,61
(-) Outras Receitas Financeiras	50.203,43	36.950,00	57.700,00	57.320,94	50.209,71	51.205,24
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	82.561.628,81	98.059.433,36	129.641.505,18	154.680.428,44	167.670.215,01	183.372.924,52
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	4.559.281,65	13.275.140,00	12.343.864,15	6.679.963,32	7.073.432,59	7.488.830,65
(-) Operações de Crédito	3.000.000,00	10.000.000,00	2.747.074,15	1.000,00	1.000,00	1.000,00
(-) Amortização de Empréstimos	90.866,09	100.500,00	5.300,00	5.528,96	5.747,91	5.966,33
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	1.468.415,56	3.174.640,00	9.591.490,00	6.673.434,36	7.066.684,69	7.481.864,32
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	84.030.044,37	98.862.508,36	139.232.995,18	161.353.862,80	174.736.899,70	190.854.788,84
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	110.543.958,87	126.455.182,12	139.684.050,00	175.016.170,30	203.918.098,63	238.841.244,71
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.261.468,27	639.411,18	2.570.000,00	2.891.250,00	3.194.831,25	3.514.314,38
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	109.282.490,60	125.815.770,94	137.114.050,00	172.124.920,30	200.723.267,38	235.326.930,33
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	15.718.107,72	13.315.537,41	7.390.000,00	14.290.888,00	14.289.521,16	14.467.772,97
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	2.242.243,11	3.428.471,60	3.840.000,00	4.005.888,00	4.164.521,16	4.322.772,97
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	13.475.864,61	9.887.065,81	3.550.000,00	10.285.000,00	10.125.000,00	10.145.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	122.758.355,21	135.702.836,75	140.664.050,00	182.409.920,30	210.848.267,38	245.471.930,33
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				9.817.310,62	- 804.152,33	- 13.495.260,83
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				192.227.230,92	210.044.115,04	231.976.669,50
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	- 38.728.310,84	- 36.840.328,39	- 1.431.054,82	- 30.873.368,12	- 35.307.215,34	- 41.121.880,67
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	0	0	0	0	0	0
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	- 38.728.310,84	- 36.840.328,39	- 1.431.054,82	- 30.873.368,12	- 35.307.215,34	- 41.121.880,67



Município de São Sebastião do Caí/RS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - VALORES ATUALIZADOS PELA LOA

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a)	x 100	Corrente	Constante	(b)	x 100	Corrente	Constante	(c)	x 100
Receita Total	189.042.691,90	181.214.236,87			123,07%	204.046.957,76	188.146.556,78		122,88%	221.884.973,03	197.104.567,50	
Receitas Primárias (I)	161.353.862,80	154.672.031,06			105,05%	174.736.899,70	161.120.491,00		105,23%	190.854.788,84	169.539.875,07	
Receitas Primárias Correntes	154.680.428,44	148.274.950,58			100,70%	167.670.215,01	154.604.479,16		100,98%	183.372.924,52	162.893.595,20	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.207.262,73	23.204.814,73			15,76%	24.043.853,61	22.170.231,39		14,48%	23.973.027,00	21.295.687,82	
Contribuições	5.429.484,51	5.204.643,89			3,53%	6.239.542,19	5.753.324,59		3,76%	7.274.654,35	6.462.211,39	
Transferências Correntes	123.495.928,75	118.381.833,54			80,40%	135.773.666,74	125.193.475,95		81,77%	150.446.119,41	133.644.098,98	
Demais Receitas Primárias Correntes	1.547.752,46	1.483.658,42			1,01%	1.613.152,47	1.487.447,24		0,97%	1.679.123,76	1.491.597,01	
Receitas Primárias de Capital	6.673.434,36	6.397.080,48			4,34%	7.066.684,69	6.516.011,83		4,26%	7.481.864,32	6.646.279,87	
Despesa Total	199.124.368,92	190.878.421,12			129,63%	217.403.467,46	200.462.257,72		130,93%	239.813.756,85	213.031.041,16	
Despesas Primárias (II + IIa)	192.227.230,92	184.266.900,80			125,14%	210.044.115,04	193.676.384,35		126,49%	231.976.669,50	206.069.210,03	
Despesas Primárias Correntes	172.124.920,30	164.997.047,83			112,06%	200.723.267,38	185.081.865,65		120,88%	235.326.930,33	209.045.309,33	
Pessoal e Encargos Sociais	88.692.969,18	85.020.100,82			57,74%	106.372.900,70	98.083.770,62		64,06%	129.609.614,98	115.134.642,76	
Outras Despesas Correntes (Primárias)	83.431.951,12	79.976.947,01			54,32%	94.350.366,68	86.998.095,03		56,82%	105.717.315,35	93.910.666,57	
Despesas Primárias de Capital	10.285.000,00	9.859.087,42			6,70%	10.125.000,00	9.336.007,30		6,10%	10.145.000,00	9.011.993,06	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Reserva de Contingência (II-a)	9.817.310,62	9.410.765,55			6,39%	804.152,33	741.488,60		-0,48%	13.495.260,83	11.988.092,36	
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 30.873.368,12	- 29.594.869,74			-20,10%	- 35.307.215,34	- 32.555.893,35		-21,26%	- 41.121.880,67	- 36.529.334,96	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	- 30.873.368,12	- 29.594.869,74			-20,10%	- 35.307.215,34	- 32.555.893,35		-21,26%	- 41.121.880,67	- 36.529.334,96	
Dívida Pública Consolidada	17.722.483,29	16.988.576,77			11,54%	18.465.416,21	17.026.494,87		11,12%	19.729.299,83	17.525.905,69	
Dívida Consolidada Líquida	449.282,34	430.677,09			0,29%	796.996,36	734.890,25		0,48%	2.005.426,23	1.781.457,59	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-			0,00%	-	-		0,00%	-	-	

Preenchimento Opcional Cfe, Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe, Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Preenchimento Opcional Cfe, Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos,

representado a variação do estoque da dívida;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia UtilizadaS:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na **Tabela 01**. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos dois exercícios (2023 e 2024) e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no **Anexo IV**. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As **Tabelas 03 e 04** demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,85%, 1,86% e 2% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,32%, 3,96% e 3,80%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2025.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorgamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924/2021. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício e 2026. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na **Tabela 06**.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 12,50%, 10,50% e 10%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2025.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2025, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos, chega-se à **meta de resultado primário de 2026 que foi inicialmente prevista em - R\$ 30.873.368,12** a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na **Tabela 05**.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total RPPS	46.834.012,46	44.894.567,16	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	52.601.962,58	48.502.943,87	Preenchimento Opcional Cfe 12ª Edição do MDF	59.800.570,26	53.121.963,94
Receitas Primárias RPPS (I)	22.609.030,70	21.672.767,16		26.949.243,73	24.849.218,39		32.640.497,65	28.995.163,95	
Despesa Total RPPS	46.834.012,46	44.894.567,16		52.601.962,58	48.502.943,87		59.800.570,26	53.121.963,94	
Despesas Primárias RPPS (II)	46.834.012,46	44.894.567,16		52.601.962,58	48.502.943,87		59.800.570,26	53.121.963,94	
Resultado Primário RPPS (I – II)	- 24.224.981,76	- 23.221.800,00		- 25.652.718,85	- 23.653.725,48		-27.160.072,61	-24.126.799,99	

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, i)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em (SEM RPPS) 2024 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em (SEM RPPS) 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	147.103.900,00		109,24%	146.174.476,91	108,55%	- 929.423,09	-0,63%	
Receita Primárias (I)	117.614.588,00		87,34%	139.479.401,02	103,58%	21.864.813,02	18,59%	
Despesa Total	148.042.539,75		109,94%	153.796.482,06	114,21%	5.753.942,31	3,89%	
Despesa Primárias (II)	143.447.489,75		106,53%	142.411.076,35	105,76%	- 1.036.413,40	-0,72%	
Resultado Primário (I-II)	- 25.832.901,75		-19,18%	- 2.931.675,33	-2,18%	22.901.226,42	-88,65%	
Resultado Nominal	- 25.832.901,75		-19,18%	- 1.544.815,77	-1,15%	24.288.085,98	-94,02%	
Dívida Pública Consolidada	13.629.968,83		10,12%	18.450.808,48	13,70%	4.820.839,65	35,37%	
Dívida Consolidada Líquida	-5.193.635,35		-3,86%	7.816.240,22	5,80%	13.009.875,57	-250,50%	

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

Valor da Receita Corrente Líquida de 2024-TCE/RS R\$ 134.659.069,59

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2026), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2024 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em **- R\$ 2.931.675,33**, valor 88,65% INFERIOR à meta estabelecida para o ano, que era de **R\$ - R\$ 25.832.901,75**. O Déficit decorre da execução de receitas orçamentárias primárias do exercício INFERIORES a despesa primária executada.

No anexo de metas fiscais atualizadas pela LOA 2024, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em **-R\$ 5.193.635,35**. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de 7.816.240,22 que, comparado com o montante apurado ao final do ano anterior (2023) em 858.952,07 apresentou um acréscimo de 809,97% percentual este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %	2028	Variação %
Receita Total	127.087.706,60	132.339.246,50	4,13%	176.955.951,85	33,71%	189.042.691,90	6,83%	204.046.957,76	7,94%	221.884.973,03	8,74%
Receitas Primárias (I)	113.701.198,73	117.298.965,45	3,16%	156.269.327,81	33,22%	161.353.862,80	3,25%	174.736.899,70	8,29%	190.854.788,84	9,22%
Despesa Total	130.860.967,63	134.450.804,87	2,74%	180.689.719,41	34,39%	199.124.368,92	10,20%	217.403.467,46	9,18%	239.813.756,85	10,31%
Despesas Primárias (II)	127.120.367,86	129.265.904,87	1,69%	175.135.261,41	35,48%	192.227.230,92	9,76%	210.044.115,04	9,27%	231.976.669,50	10,44%
Resultado Primário (I – II)	-13.419.169,13	-11.966.939,42	-10,82%	- 18.865.933,60	57,65%	- 30.873.368,12	63,65%	- 35.307.215,34	14,36%	- 41.121.880,67	16,47%
Resultado Nominal	-10.378.639,65	-11.966.939,42	15,30%	- 18.865.933,59	57,65%	- 30.873.368,12	63,65%	- 35.307.215,34	14,36%	- 41.121.880,67	16,47%
Dívida Pública Consolidada	8.007.838,07	8.908.576,58	11,25%	17.722.483,29	98,94%	17.722.483,29	0,00%	18.465.416,21	4,19%	19.729.299,83	6,84%
Dívida Consolidada Líquida	-573.342,90	-9.915.045,60	1629,34%	449.282,34	-104,53%	449.282,34	0,00%	796.996,36	77,39%	2.005.426,23	151,62%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %	2027	Variação %	2028	Variação %
Receita Total	140.993.490,95	138.770.933,88	-1,58%	176.955.951,85	27,52%	181.214.236,87	2,41%	188.146.556,78	3,83%	197.104.567,50	4,76%
Receitas Primárias (I)	126.142.247,45	122.999.695,17	-2,49%	156.269.327,81	27,05%	154.672.031,06	-1,02%	161.120.491,00	4,17%	169.539.875,07	5,23%
Despesa Total	145.179.617,67	140.985.113,99	-2,89%	180.689.719,41	28,16%	190.878.421,12	5,64%	200.462.257,72	5,02%	213.031.041,16	6,27%
Despesas Primárias (II)	141.029.725,97	135.548.227,85	-3,89%	175.135.261,41	29,21%	184.266.900,80	5,21%	193.676.384,35	5,11%	206.069.210,03	6,40%
Resultado Primário (I – II)	- 14.887.478,51	- 12.548.532,68	-15,71%	- 18.865.933,60	50,34%	- 29.594.869,74	56,87%	- 32.555.893,35	10,01%	- 36.529.334,96	12,20%
Resultado Nominal	- 11.514.257,95	- 12.548.532,68	8,98%	- 18.865.933,59	50,34%	- 29.594.869,74	56,87%	- 32.555.893,35	10,01%	- 36.529.334,96	12,20%
Dívida Pública Consolidada	8.884.046,10	9.341.533,40	5,15%	17.722.483,29	89,72%	16.988.576,77	-4,14%	17.026.494,87	0,22%	17.525.905,69	2,93%
Dívida Consolidada Líquida	- 636.077,39	- 10.396.916,82	1534,54%	449.282,34	-104,32%	430.677,09	-4,14%	734.890,25	70,64%	1.781.457,59	142,41%

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023,2024 e 2025), bem como para os dois seguintes (2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2023,2024 e 2025 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(27.989.489,04)	-489,82%	79.842.387,36	-285,26%	64.206.897,49	80,42%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	33.609.143,18	588,17%	(107.132.729,91)	382,76%	19.384.027,95	24,28%
Ajustes de Exerc.Anteriores	94.581,77	1,66%	(699.146,49)	2,50%	(3.748.538,08)	-4,69%
TOTAL	5.714.235,91	100,00%	(27.989.489,04)	100,00%	79.842.387,36	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	13.214.105,28	-70,20%	38.993.401,54	295,09%	(9.381.018,74)	-24,06%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(32.036.985,59)	170,20%	(25.778.597,07)	-195,08%	48.374.392,20	124,06%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	(699,19)	-0,01%	28,08	0,00%
TOTAL	(18.822.880,31)	100,00%	13.214.105,28	100,00%	38.993.401,54	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	(14.775.383,76)	112,71%	118.835.788,90	-804,28%	54.825.878,75	46,14%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.572.157,59	-11,99%	(132.911.326,98)	899,55%	67.758.420,15	57,02%
Ajustes de Exerc.Anteriores	94.581,77	-0,72%	(699.845,68)	4,74%	(3.748.510,00)	-3,15%
TOTAL	(13.108.644,40)	100,00%	(14.775.383,76)	100,00%	118.835.788,90	100,00%

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2022 a 2024, aponta que o saldo patrimonial decresceu de R\$ 118.835.788,90 em 31.12.2022 para R\$ - 13.108.644,40 em 31.12.2024 resultado este devido ao aumento da Dívida Fundada.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			526.333,42
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	125.003,35
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	125.003,35
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	125.003,35
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	3.733,27	14.157,56	18.901,45
TOTAL	3.733,27	14.157,56	670.238,22

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	160.000,00	490.000,00
Investimentos	-	160.000,00	490.000,00
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida			-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-		-
Regime Geral de Previdência Social	-		-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-		-
TOTAL	-	160.000,00	490.000,00
SALDO FINANCEIRO			
	38.129,05	34.395,78	180.238,22

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022,2023 e 2024).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de São Sebastião do Caí/RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
PLANO PREVIDENCIÁRIO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 19.710.707,73	R\$ 24.713.040,07	R\$ 29.011.041,07		
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 3.406.841,12	R\$ 3.729.208,30	R\$ 4.808.710,35		
Civil	R\$ 3.406.841,12	R\$ 3.729.208,30	R\$ 4.808.710,35		
Ativo	R\$ 3.339.837,45	R\$ 3.659.324,32	R\$ 4.716.449,15		
Inativo	R\$ 54.635,50	R\$ 57.156,03	R\$ 76.079,23		
Pensionista	R\$ 12.368,17	R\$ 12.727,95	R\$ 16.181,97		
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 4.765.855,69	R\$ 3.404.707,94	R\$ 10.557.576,30		
Civil	R\$ 4.765.855,69	R\$ 3.404.707,94	R\$ 10.557.576,30		
Ativo	R\$ 4.765.855,69	R\$ 3.404.707,94	R\$ 10.557.576,30		
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Ativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Receita Patrimonial	R\$ 9.322.277,99	R\$ 17.177.140,21	R\$ 12.620.176,07		
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 9.322.277,99	R\$ 17.177.140,21	R\$ 12.620.176,07		
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.215.732,93	R\$ 401.983,62	R\$ 1.024.578,35		
Compensação Previdenciária-Comprev	R\$ 402.926,09	R\$ 391.004,68	R\$ 979.601,63		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit	R\$ 1.805.761,39	R\$ -	R\$ -		
Demais Receitas Correntes	R\$ 7.045,45	R\$ 10.978,94	R\$ 44.976,72		
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	R\$ 17.904.946,34	R\$ 24.713.040,07	R\$ 29.011.041,07		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024		
Benefícios - Civil	R\$ 7.886.134,40	R\$ 9.482.705,03	R\$ 10.496.531,40		
Aposentadorias	R\$ 6.867.301,09	R\$ 8.123.025,90	R\$ 9.275.990,14		
Pensões	R\$ 1.018.833,31	R\$ 1.359.679,13	R\$ 1.220.541,26		
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Benefícios - Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Reformas	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Pensões	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Outros Benefícios Previdenciários	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ 8.540,23	R\$ 8.186,42		
Compensação Previdenciária-Comprev	R\$ -	R\$ 8.540,23	R\$ 8.186,42		
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 5.797,80	R\$ -	R\$ -		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	R\$ 7.886.134,40	R\$ 9.491.245,26	R\$ 10.504.717,82		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	R\$ 10.018.811,94	R\$ 15.221.794,81	R\$ 18.506.323,25		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024		
VALOR	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024		
VALOR	R\$ 7.619.900,00	R\$ 13.724.000,00	R\$ 20.478.100,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		R\$ 1.451.227,62	R\$ 3.613.499,98	R\$ 5.623.809,02
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		R\$ 1.805.761,39	R\$ -	R\$ -
Outros Aportes para o RPPS		R\$ -	R\$ -	R\$ 10.074,90
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		R\$ -	R\$ -	R\$ -

BENS E DIREITOS DO RPPS		2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		R\$ 94.471,72	R\$ 3.136.798,41	R\$ 37,53
Investimentos e Aplicações		R\$ 117.886.146,67	R\$ 83.589.172,80	R\$ 156.280.329,54
Outro Bens e Direitos		R\$ -	R\$ -	R\$ 118.339.283,11

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária-Comprev				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2022	2023	2024
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária-Comprev				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO		2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências				
Recursos para Formação de Reserva				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		2022	2023	2024

RECEITAS CORRENTES	R\$ 294.840,85	R\$ 218.361,65	R\$ 352.778,46
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS -	294.840,85	R\$ 218.361,65	R\$ 352.778,46
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	R\$ 136.457,95	R\$ 128.751,34	R\$ 82.615,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	R\$ 419,90	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (R\$	136.877,85	R\$ 128.751,34	R\$ 82.615,01
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII) R\$	157.963,00	R\$ 89.610,31	R\$ 270.163,45

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.153,39	
Investimentos e Aplicações	R\$ -	R\$ 826.025,13	R\$ 1.171.064,40	
Outros Bens e Direitos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (R\$	-	R\$ -	R\$ 1.200.217,79	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício
SALDO ANTERIOR				
2024	R\$ 12.779.783,37	R\$ 11.923.313,62	R\$ 856.469,76	155.459.456,04
2025	R\$ 14.738.217,66	R\$ 12.567.768,72	R\$ 2.170.448,94	156.315.925,80
2026-2097*				158.486.374,74
2099	R\$ 6,28	R\$ 4.109,91	R\$ 4.103,63	20.280.079,93

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

NOTA:

* Dados de 2026-2098 disponíveis no Portal da Transparência do Município.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2024.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	PAGAMENTO À VISTA	CONTRIBUINTES	312.390,00	324.760,64	337.101,55	Vide Obsevação abaixo
TOTAL			312.390,00	324.760,64	337.101,55	-

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2025, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2027: 3,96%

Inflação para 2028: 3,80%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atrairindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	10.590.704,88
Decorrente de Receitas Tributárias	1.875.798,81
Decorrente de Transferências Correntes	8.714.906,07
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.243.688,80)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.347.016,07
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.347.016,07
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	18.237.500,99
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	8.857.548,98
Relativas a Outras Despesas Correntes	9.379.952,01
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2025-2026.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.



Município de São Sebastião do Caí/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento			-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
Eventos Naturais	R\$ 350.000,00		R\$ 350.000,00
Epidemias	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de empenho	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
Discrepância de Projeções:	1.500.000,00	Limitação de empenho	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	4.700.000,00	SUBTOTAL	4.700.000,00
TOTAL	5.200.000,00	TOTAL	5.200.000,00

Fonte: Sistema de Orçamento e Contabilidade, Setembro de 2025.

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2026, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2026.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Entidade: Todas

Data Alteração: 26/09/2025

Listar valor zerado: Não

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	1	CAMARA DE VEREADORES						
Unidade:	1	CAMARA DE VEREADORES						
Programa:	1001	Ação Legislativa Câmara de Vereadores						
Objetivo:		Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e/ou homenagens.						
Público Alvo:		Habitantes do Município						
Indicadores:		Despesas e Melhorias nas Instalações da Camara de Vereadores; Manutenção da Atividades Legislativas; Manutenção da Secretaria - Atividades Legislativas						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Apoio Administrativo		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2001	MANUTENÇÃO DAS ATIV.LEGISLATIVAS	modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas. Melhorar instalações da Câmara, inclusive com elaboração de projeto arquitetônico e início de construção de prédio próprio.			1.00	60.000,00	0,00	60.000,00
Total programa						60.000,00	0,00	60.000,00
Total geral unidade:						60.000,00	0,00	60.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Órgão:	1	CAMARA DE VEREADORES						
Unidade:	2	SECRETARIA						
Programa:	1001	Ação Legislativa Câmara de Vereadores						
Objetivo:		Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e/ou homenagens.						
Público Alvo:		Habitantes do Município						
Indicadores:		Despesas e Melhorias nas Instalações da Camara de Vereadores; Manutenção da Atividades Legislativas; Manutenção da Secretaria - Atividades Legislativas						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Apoio Administrativo		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAÍ / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2001	MANUTENÇÃO DAS ATIV.LEGISLATIVAS	modernizar a estrutura da Câmara Municipal através da aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes. Manter as atividades legislativas e administrativas com pagamento de pessoal, material e serviços, encargos previdenciários e outros contributivos, provisão de diferenças de subsídios com liminar na justiça, abertura de concurso público, contratações, reajuste e aumento real de salários e subsídios. Divulgação de atos oficiais, promoção de recepções e ou homenagens póstumas. Melhorar instalações da Câmara, inclusive com elaboração de projeto arquitetônico e início de construção de prédio próprio.			1.00	1.860.867,76	0,00	1.860.867,76
Total programa						1.860.867,76	0,00	1.860.867,76
Total geral unidade:						1.860.867,76	0,00	1.860.867,76
Total geral órgão:						1.920.867,76	0,00	1.920.867,76

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Órgão:	2	GABINETE DO PREFEITO						
Unidade:	1	CHEFIA DE GABINETE						
Programa:	1002	Gestão e Governo Municipal - Manutenção Atividade do Gabinete de Prefeito						
Objetivo:		Dar plenas condições ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com móveis e equipamentos. Manutenção do veículo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Recepcionar e homenagear autoridades em visitas ao Município, cfe Lei 1487/91. Homenagens póstumas a pessoas que prestaram serviços ao município, cfe Lei 1633/93. Manutenção da Junta do Serviço Militar para que exerça suas funções. Manutenção do COMAD - Cons. Municipal Antidrogas.						
Publico Alvo:								
Indicadores:		Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito; Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas; Manutenção dos Serviços da Junta Militar						
Horizonte		Contínuo		Tipo:		Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:				Data Final:				
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2002	MANUTENÇÃO ATIV.DO GABINETE DO PREFEITO	Dar plenas condições ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com móveis e equipamentos. Manutenção de veículo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Repcionar e homenagear autoridades em visitas ao Município, cfe Lei 1487/91. Homenagens póstumas a pessoas que prestaram serviços ao município, cfe Lei 1633/93. Manutenção da Junta do Serviço Militar para que exerça suas funções. Manutenção do COMAD - Cons. Municipal Antidrogas.			1.00	1.425.000,00	0,00	1.425.000,00
Total programa						1.425.000,00	0,00	1.425.000,00
Total geral unidade:						1.425.000,00	0,00	1.425.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	2	GABINETE DO PREFEITO						
Unidade:	2	ASSESSORIA JURIDICA						
Programa:	1003	Gestão e Governo Municipal - Assessoria Jurídica e Comunicação						
Objetivo:		Realizar com efetividade as ações administrativas, financeiras, jurídicas e de comunicação social da Gestão Municipal com os cidadãos, possibilitando a execução do Plano de Governo, objetivando um aprimoramento na atenção às necessidades da população.						
Público Alvo:		Habitantes do Município						
Indicadores:		Manutenção dos Serviços de Assessoria Jurídica						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:				Data Final:				
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2115	ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE	Para executar as despesas da assessoria jurídica descrita no gabinete.			1.00	152.630,00	0,00	152.630,00
Total programa						152.630,00	0,00	152.630,00
Total geral unidade:						152.630,00	0,00	152.630,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	2	GABINETE DO PREFEITO						
Unidade:	4	POLÍTICA DE GESTÃO DE REPASSES À ENTIDADES						
Programa:	1002	Gestão e Governo Municipal - Manutenção Atividade do Gabinete de Prefeito						
Objetivo:		Dar plenas condições ao Gabinete do Prefeito, equipando-o com móveis e equipamentos. Manutenção do veículo. Ampliar e manter o sistema computadorizado. Recepcionar e homenagear autoridades em visitas ao Município, cfe Lei 1487/91. Homenagens póstumas a pessoas que prestaram serviços ao município, cfe Lei 1633/93. Manutenção da Junta do Serviço Militar para que exerça suas funções. Manutenção do COMAD - Cons. Municipal Antidrogas.						
Publico Alvo:								
Indicadores:		Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito; Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas; Manutenção dos Serviços da Junta Militar						
Horizonte	Contínuo		Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2127	REPASSE DE RECURSOS À ENTIDADES	REPASSAR RECURSOS PARA PROMOÇÕES EM PARCERIA.			1.00	865.000,00	0,00	865.000,00
Total programa						865.000,00	0,00	865.000,00
Total geral unidade:						865.000,00	0,00	865.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	2	GABINETE DO PREFEITO						
Unidade:	6	DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO						
Programa:	1005	Gestão e Governo Municipal - Defesa Civil						
Objetivo:	Promover ações de resposta para atendimento à população afetada e recuperar cenários atingidos por desastres, especialmente por meio de recursos financeiros, materiais e logísticos.							
Público Alvo:	Habitantes do Município							
Indicadores:	Manutenção dos Serviços de Defesa Civil							
Horizonte	Contínuo	Tipo: Gestão de Políticas Públicas						
Data Inicial:								
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1010	DESASTRES NATURAIS	Auxilio no casos de calamidade publica, como incendios, vendavais, inundacoes, estiagens etc			0.00	0,00	666.000,00	666.000,00
2010	MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL	Dar condicoes para que a defesa civil atue em casos de calamidade publica, como incendios, vendavais, inundacoes, estiagens etc			1.00	144.000,00	0,00	144.000,00
Total programa						144.000,00	666.000,00	810.000,00
Total geral unidade:						144.000,00	666.000,00	810.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	2	GABINETE DO PREFEITO						
Unidade:	7	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO						
Programa:	1004	Gestão e Governo Municipal - Controle Interno						
Objetivo:		Aperfeiçoamento de mecanismos de controles internos, de integridade pública e de controle social. Promoção de iniciativas de aumento de eficiência das políticas públicas, fortalecendo o controle, a cultura de integridade e os mecanismos de governança e promoção da participação social.						
Público Alvo:		Habitantes do Município						
Indicadores:		Manutenção dos Serviços de Controle Interno						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2119	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	MANTER AS ATIVIDADES DE FSISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E ORIENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO.			1.00	121.000,00	0,00	121.000,00
Total programa						121.000,00	0,00	121.000,00
Total geral unidade:						121.000,00	0,00	121.000,00
Total geral órgão:						2.707.630,00	666.000,00	3.373.630,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	3	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA						
Unidade:	1	SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO						
Programa:	1007	Programa de Incentivo a Arrecadação						
Objetivo:		Criação de programas de incentivo às Compras Locais. Promoção e Realização de programa de Premiação a Consumidores. Redirecionamento de arrecadação. Implantar programas de incentivo a empresas (subsídios, locações, devolução parte do ICMS).						
Público Alvo:		Habitantes do Município						
Indicadores:		Campanhas e programas institucionais para aumento de arrecadação e melhoria qualidade de vida da população; Incentivos a Empresas para geração de emprego e renda; Programa de Redirecionamento parcial da arrecadação, direcionamente à Entidades.						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	5.350.000,00	0,00	5.350.000,00
2104	PROGRAMA NOTA PREMIADA	FINANCIAMENTO DO PROGRAMA NOTA PREMIADA			1.00	101.000,00	0,00	101.000,00
Total programa						5.451.000,00	0,00	5.451.000,00
Total geral unidade:						5.451.000,00	0,00	5.451.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade****Órgão:** 3 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**Unidade:** 2 FUNDO DE ASSISTENCIA AO SERVIDOR - FAS**Programa:** 1011 Previdência Social**Objetivo:** Custear valor de Previdência Social e Saúde do Servidor.**Público Alvo:****Indicadores:****Horizonte** Contínuo**Tipo:** Apoio Administrativo**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2013	SAUDE DO SERVIDOR	Atender despesas referentes ao plano de saude do servidor.			1.00	0,00	3.046.000,00	3.046.000,00
Total programa						0,00	3.046.000,00	3.046.000,00
Total geral unidade:						0,00	3.046.000,00	3.046.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	3	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA												
Unidade:	3	GESTÃO TRIBUTÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO												
Programa:	1006	Manutenção das Atividades Tributárias e de Fiscalização												
Objetivo:	Acompanhar as despesas com os serviços de tributação e fiscalização. Modernização dos sistemas de gestão pública, facilitação de processos. Revisão de taxas e tributos. Revisão da cobrança de IPTU, através de atualização do levantamento cadastral.													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:	Aprimoramento da gestão pública e modernização de ações e sistemas; Manutenção das Ações Tributárias e de Fiscalização													
Horizonte	Temporário		Tipo:	Apóio Administrativo										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
2116	MANUTENÇÃO DAS ATIV. TRIBUTÁRIAS E DE FISCALIZAÇÃO	Executar as despesas com os serviços da tributação e de fiscalização de âmbito municipal e demais atividades inerentes.			1.00	486.000,00	0,00	486.000,00						
Total programa						486.000,00	0,00	486.000,00						
Total geral unidade:						486.000,00	0,00	486.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	3	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA												
Unidade:	4	ENCARGOS ESPECIAIS												
Programa:	1032	Encargos Especiais												
Objetivo:	Custear valor de Previdência Social e Saúde do Servidor. Atender aos compromissos relacionados à amortização de dívidas, contribuição ao PASEP, Sentenças Judiciais, entre outras despesas das quais não se possa associar um bem ou serviço.													
Público Alvo:														
Indicadores:	Amortização do Principal e Encargos da Dívida Interna; Contribuição para Recuperação Passivo Atuarial/ RPPS; Outros Encargos especiais													
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Apoio Administrativo										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
3001	AMORTIZAÇÃO E JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS DA DIVIDA CONTRATADA			1.00	6.594.000,00	0,00	6.594.000,00						
3002	MANUTENÇÃO DOS PRECATÓRIOS/PASEP.	Atender despesas relativas a Pagamentos de Precatórios, pagas diretamente ao Tribunal de Justiça - Regime Especial de Pagamento de Precatórios conforme Ordem Cronológica TJ/RS. E despesas com pagamento de OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS - PASEP.			1.00	2.105.000,00	0,00	2.105.000,00						
Total programa						8.699.000,00	0,00	8.699.000,00						
Total geral unidade:						8.699.000,00	0,00	8.699.000,00						
Total geral órgão:						14.636.000,00	3.046.000,00	17.682.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 4 SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 MDE

Programa: 1012 Gestao Municipal de Educação

Objetivo: Gerenciar o sistema educacional oportunizando os meios para o seu pleno funcionamento

Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores: Manutenção dos Serviços do Secretaria de Educação

Horizonte Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	0,00	3.888.000,00	3.888.000,00
Total programa						0,00	3.888.000,00	3.888.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	1	MDE						
Programa:	1013	Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil						
Objetivo:		Assegurar o atendimento a crianças na Educação Infantil; equipar as instalações existentes; construir, ampliar e conservar os imóveis, as instalações e os equipamentos e qualificar os recursos humanos que atuam na Educação Infantil.						
Público Alvo:		Alunos da Rede Municipal de Ensino						
Indicadores:		Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Infantil						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2044	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	Possibilitar as escolas municipais de educação infantil de exercer suas atividades. Dar assistência médica e odontológica, educacional e alimentar para as crianças das EMEIs do Município. Conservar e manter as EMEIs do nosso Município.			1.00	0,00	5.741.000,00	5.741.000,00
Total programa						0,00	5.741.000,00	5.741.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	1	MDE						
Programa:	1014	Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental						
Objetivo:		Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.						
Público Alvo:		Alunos da Rede Municipal de Ensino						
Indicadores:		Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Fundamental; Manutenção do Centro Integrado						
Horizonte	Contínuo	Tipo: Gestão de Políticas Públicas						
Data Inicial:		Data Final:						
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manter as escolas de ensino fundamental. Dar as crianças da rede de ensino fundamental tratamento médico e odontológico. Manter o programa de saúde escolar. Equipar as Escolas com micro-computadores p/às salas de informática. Promover cursos de aperfeiçoamento aos professores, promover cursos profissionalizantes. Proporcionar às pessoas do município oportunidades para a conclusão do ensino fundamental noturno. Aquisição de equipamentos e materiais didáticos.			1.00	0,00	5.922.000,00	5.922.000,00
2042	MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO	Manter o Centro Integrado de Atendimento à Criança, visando oferecer um atendimento pedagógico e social às crianças do nosso Município.			1.00	0,00	259.000,00	259.000,00
Total programa						0,00	6.181.000,00	6.181.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	1	MDE						
Programa:	1017	Apoio à Educação Especial						
Objetivo:		Apoiar o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais mediante celebração de convênios com entidades voltadas para esse segmento.						
Público Alvo:		Alunos da Rede Municipal de Ensino						
Indicadores:		Manutenção das Atividades na Educação Especial						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2053	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	Ampliar as ações da E.M.Educ.Especial Renascer, associações e núcleos de deficientes físicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e			1.00	0,00	66.000,00	66.000,00
Total programa						0,00	66.000,00	66.000,00
Total geral unidade:						0,00	15.876.000,00	15.876.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	2	RECURSOS LIVRES						
Programa:	1014	Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental						
Objetivo:		Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.						
Público Alvo:		Alunos da Rede Municipal de Ensino						
Indicadores:		Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Fundamental; Manutenção do Centro Integrado						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2047	SECRETARIA EDUCAÇÃO - RECURSOS LIVRES	Para atender as despesas com gastos não computaveis (25%) da Secretaria.			1.00	77.000,00	0,00	77.000,00
2048	MANUTENÇÃO CONSELHO EDUCAÇÃO	Dar condições apo Conselho Municipal de Educação de atender suas funções.			1.00	11.000,00	0,00	11.000,00
2051	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Adquirir alimentos para a merenda escolar aos alunos matriculados na rede oficial de ensino.			1.00	1.136.000,00	0,00	1.136.000,00
Total programa						1.224.000,00	0,00	1.224.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	2	RECURSOS LIVRES						
Programa:	1017	Apoio à Educação Especial						
Objetivo:		Apoiar o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais mediante celebração de convênios com entidades voltadas para esse segmento.						
Público Alvo:		Alunos da Rede Municipal de Ensino						
Indicadores:		Manutenção das Atividades na Educação Especial						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2053	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	Ampliar as ações da E.M.Educ.Especial Renascer, associações e núcleos de deficientes físicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e			1.00	282.000,00	0,00	282.000,00
Total programa						282.000,00	0,00	282.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
Unidade:	2	RECURSOS LIVRES												
Programa:	1018	Apoio à Cultura												
Objetivo:	Promover e apoiar eventos culturais. Incentivar programas e atividades que visem o desenvolvimento cultural e a preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município. Buscar parcerias com as Comunidades locais, LIC, Ministério da Cultura e outros meios disponíveis. Criar e manter espaços físicos destinados às atividades culturais e preservar os existentes.													
Público Alvo:	Leitores do Município													
Indicadores:														
Horizonte	Contínuo			Tipo:	Gestão de Políticas Públicas									
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
2062	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Manut. do Museu Municipal para promover o desenvolvimento cultural do Município, reunindo no Museu um acervo histórico s/sua origem, cultura e tradição, realizando exposições temporárias de artistas municipais, regionais e estaduais.			1.00	104.000,00	0,00	104.000,00						
2063	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	Possibilitar a Biblioteca Municipal de realizar despesas com pessoal, matérias, serviços e aquisição de móveis e equipamentos. Ampliar o acervo e modernizar o espaço físico da mesma.			1.00	257.000,00	0,00	257.000,00						
Total programa						361.000,00	0,00	361.000,00						

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade****Órgão:** 4 SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Unidade:** 2 RECURSOS LIVRES**Programa:** 1019 Cidade Leitora**Objetivo:** Incentivar ações e programas que visem o desenvolvimento da Leitura. Organizar uma data comemorativa para promover e incentivar a leitura. Melhorar a estruturas das bibliotecas e ampliar meios audiovisuais.**Público Alvo:** Habitantes do Município**Indicadores:****Horizonte** Contínuo**Tipo:** Finalístico**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2063	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	Possibilitar a Biblioteca Municipal de realizar despesas com pessoal, matérias, serviços e aquisição de móveis e equipamentos. Ampliar o acervo e modernizar o espaço físico da mesma.			1.00	257.000,00	0,00	257.000,00
Total programa						257.000,00	0,00	257.000,00
Total geral unidade:						2.124.000,00	0,00	2.124.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	3	FUNDEB						
Programa:	1013	Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil						
Objetivo:		Assegurar o atendimento a crianças na Educação Infantil; equipar as instalações existentes; construir, ampliar e conservar os imóveis, as instalações e os equipamentos e qualificar os recursos humanos que atuam na Educação Infantil.						
Público Alvo:		Alunos da Rede Municipal de Ensino						
Indicadores:		Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Infantil						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2037	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 30%	MANTER AS ATIVIDADES DA PRÉ ESCOLA E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB).			1.00	0,00	2.069.000,00	2.069.000,00
2151	FUNDEB EDUCAÇÃO INFANTIL 70%	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). 70%			1.00	0,00	9.984.000,00	9.984.000,00
Total programa						0,00	12.053.000,00	12.053.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	3	FUNDEB						
Programa:	1014	Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental						
Objetivo:		Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.						
Público Alvo:		Alunos da Rede Municipal de Ensino						
Indicadores:		Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Fundamental; Manutenção do Centro Integrado						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2052	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). 70%			1.00	0,00	15.033.000,00	15.033.000,00
2150	FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB). Destinados aos Gastos de 30% do fundeb.			1.00	0,00	911.000,00	911.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Total programa

0,00 15.944.000,00 15.944.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	3	FUNDEB						
Programa:	1017	Apoio à Educação Especial						
Objetivo:		Apoiar o atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais mediante celebração de convênios com entidades voltadas para esse segmento.						
Público Alvo:		Alunos da Rede Municipal de Ensino						
Indicadores:		Manutenção das Atividades na Educação Especial						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2053	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO ESPECIAL	Ampliar as ações da E.M.Educ.Especial Renascer, associações e núcleos de deficientes físicos, visuais e auditivos, possibilitando aos excepcionais e deficientes, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e			1.00	0,00	312.000,00	312.000,00
Total programa						0,00	312.000,00	312.000,00
Total geral unidade:						0,00	28.309.000,00	28.309.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	4	RECURSOS VINCULADOS						
Programa:	1013	Acesso, Manutenção e Qualificação da Educação Infantil						
Objetivo:		Assegurar o atendimento a crianças na Educação Infantil; equipar as instalações existentes; construir, ampliar e conservar os imóveis, as instalações e os equipamentos e qualificar os recursos humanos que atuam na Educação Infantil.						
Público Alvo:		Alunos da Rede Municipal de Ensino						
Indicadores:		Apoio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Infantil						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Gestão de Políticas Públicas		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2041	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manter as escolas de ensino fundamental. Dar as crianças da rede de ensino fundamental tratamento médico e odontológico. Manter o programa de saúde escolar. Equipar as Escolas com micro-computadores para salas de informática. Promover cursos de aperfeiçoamento aos professores, promover cursos profissionalizantes. Proporcionar às pessoas do município oportunidades para a conclusão do ensino fundamental noturno. Aquisição de equipamentos e materiais didáticos.			1.00	0,00	2.000,00	2.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2044	MANUTENÇÃO DA EDUCACAO INFANTIL	Possibilitar as escolas municip.de educacao infantil de exercer suas atividades. Dar assistencia medico e odontologica,educacional e alimentos para as criancas das EMEI do Municipio. Conservar e manter as EMEI de nosso Município.			1.00	0,00	419.000,00	419.000,00
2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentacao escolar.			1.00	0,00	436.000,00	436.000,00
2152	SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO EDUCAÇÃO INFANTIL	MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DA UNIÃO.			1.00	0,00	735.000,00	735.000,00
Total programa						0,00	1.592.000,00	1.592.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
Unidade:	4	RECURSOS VINCULADOS												
Programa:	1014	Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental												
Objetivo:	Assegurar o acesso ao Ensino Fundamental, inclusive aos que a ele não tiverem acesso em idade própria; construir, ampliar, conservar e qualificar as instalações e equipamento; aprimorar as práticas pedagógicas; valorizar o profissional da Educação e ampliar gradativamente a oferta em contraturno.													
Público Alvo:	Alunos da Rede Municipal de Ensino													
Indicadores:	Apóio a Entidades c/Projetos na Área de Educação; Construção, Ampliação e/ou Adaptações de Espaços Físicos; Manutenção das Atividades na Educação Fundamental; Manutenção do Centro Integrado													
Horizonte	Contínuo			Tipo:	Gestão de Políticas Públicas									
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
1538	PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - OBRAS ESCOLA São Martin	EXECUTAR OS OBJETIVOS FIRMADOS PELO CONVENIO N PAR Nº 32617/2014. CONFORME PAR. Construção de 12 salas - Espaço Educativo. Valor Pactuado via Convenio - Recursos FNDE: R\$ 3.533.775,34.			1.00	0,00	160.000,00	160.000,00						
2054	MANUTENÇÃO PNATE - UNIÃO ENSINO FUNDAMENTAL	Atender despesas com o transporte escolar com recursos do PNATE.			1.00	0,00	145.000,00	145.000,00						
2055	SALARIO-EDUCAÇÃO - UNIAO ENSINO FUNDAMENTAL	Manter despesas com recursos do Salario-Educacao-Uniao.			1.00	0,00	935.000,00	935.000,00						
2056	TRANSP.ESCOLAR ESTADO	Manter o transporte escolar com recursos do Estado.			1.00	0,00	668.000,00	668.000,00						

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAÍ / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentação escolar.			1.00	0,00	477.000,00	477.000,00
Total programa						0,00	2.385.000,00	2.385.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	4	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
Unidade:	4	RECURSOS VINCULADOS												
Programa:	1015	Valorização da Educação Continuada												
Objetivo:	Auxiliar o desenvolvimento de crianças e jovens na educação continuada. Valorizar a aquisição de conhecimento, através de auxílios e programas de incentivo.													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:	Auxílio Transporte Ensino Médio e Superior; Incentivo a Educação Continuada e Novas Propostas Educacionais													
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Finalístico										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
2057	MANUTENÇÃO DO PNAE	Atender despesas com o Programa Nacional de Alimentação escolar.			1.00	0,00	4.000,00	4.000,00						
Total programa						0,00	4.000,00	4.000,00						
Total geral unidade:						0,00	3.981.000,00	3.981.000,00						
Total geral órgão:						2.124.000,00	48.166.000,00	50.290.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	5	SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS												
Unidade:	2	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS												
Programa:	1022	Gestão de Obras e Infra Estrutura												
Objetivo:	Manutenção dos serviços urbanos. Melhorias do setor viário, ações de urbanismo, serviços de iluminação pública e saneamento. Reestruturar a infraestrutura da cidade e de espaços públicos.													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:														
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Gestão de Políticas Públicas										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
2026	DESP.C/FUNDO ESP.DO PETROLEO	Atender despesas c/rec.do FUNDO ESP.DO PETROLEO			1.00	0,00	746.000,00	746.000,00						
2069	MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS NO MUNIC.	Possibilitar ao departamento de serviços urbanos no município, realizar suas funções, desde jari, limpeza publica, lixo cemitério, iluminação pública, esgoto, vias urbanas, sistema de agua reforma e conservação de abrigos, recuperar e construir passeios públicos, demarcar, legalizar e abrir novas ruas, promovendo o crescimento da cidade com toda a infraestrutura.			1.00	2.693.000,00	0,00	2.693.000,00						
2070	MANUTENÇÃO DOS SERV.DE ILUMINACAO PUBLICA	Para atender ao pagamento dos serviços de iluminacao publica do municipio.			1.00	2.112.000,00	0,00	2.112.000,00						

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Total programa	4.805.000,00	746.000,00	5.551.000,00
Total geral unidade:	4.805.000,00	746.000,00	5.551.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	5	SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS												
Unidade:	3	DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS												
Programa:	1022	Gestão de Obras e Infra Estrutura												
Objetivo:	Manutenção dos serviços urbanos. Melhorias do setor viário, ações de urbanismo, serviços de iluminação pública e saneamento. Reestruturar a infraestrutura da cidade e de espaços públicos.													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:														
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Gestão de Políticas Públicas										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
1015	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	Visa manter as ações de urbanização e melhoria do setor viário do município, tanto em vias urbanas quanto nas vias rurais.			1.00	633.000,00	724.000,00	1.357.000,00						
2071	MANUTENÇÃO E CONS.DE ESTRADAS MUNICIPAIS	Manter e conservar a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários da Sec. de Obras para conservação e melhoria das estradas de nosso Município e da Pedreira Municipal. Adquirir máquinas e implementos rodoviários. Contratar máquinas e caminhões p/auxiliar na manutenção das estradas.			1.00	1.261.000,00	0,00	1.261.000,00						
Total programa						1.894.000,00	724.000,00	2.618.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS

Unidade: 3 DEPARTAMENTO DE VIAS PÚBLICAS

Programa: 1103 Administração dos Recursos Financeiros

Objetivo: Administração dos Recursos Financeiros

Público Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo **Tipo:** Apoio Administrativo

Data Inicial: 01/01/2022 **Data Final:** 31/12/2025

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2071	MANUTENÇÃO E CONS.DE ESTRADAS MUNICIPAIS	Manter e conservar a frota de veículos, máquinas e implementos rodoviários da Sec. de Obras para conservação e melhoria das estradas de nosso Município e da Pedreira Municipal. Adquirir máquinas e implementos rodoviários. Contratar máquinas e caminhões p/auxiliar na manutenção das estradas.			1.00	1.261.000,00	0,00	1.261.000,00
Total programa						1.261.000,00	0,00	1.261.000,00
Total geral unidade:						3.155.000,00	724.000,00	3.879.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade****Órgão:** 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS**Unidade:** 4 CEMITÉRIO MUNICIPAL**Programa:** 1022 Gestão de Obras e Infra Estrutura**Objetivo:** Manutenção dos serviços urbanos. Melhorias do setor viário, ações de urbanismo, serviços de iluminação pública e saneamento. Reestruturar a infraestrutura da cidade e de espaços públicos.**Público Alvo:** Habitantes do Município**Indicadores:****Horizonte** Contínuo**Tipo:** Gestão de Políticas Públicas**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2129	GESTÃO E MANUTENÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Manutenção do Cemitério Municipal			1.00	44.000,00	0,00	44.000,00
Total programa						44.000,00	0,00	44.000,00
Total geral unidade:						44.000,00	0,00	44.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	5	SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS												
Unidade:	5	SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS												
Programa:	1024	Revitalização de Espaços Públicos												
Objetivo:	Disponibilizar áreas de lazer e recreação mediante a construção e conservação de praças, parques e jardins, bem como, ampliar a infraestrutura do horto municipal													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:														
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Gestão de Políticas Públicas										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
2011	MANUT.SERV.PRACAS,PARQUE S E JARDINS	Manter e conservar em perfeitas condições as praças e parques existentes. Dotar o Parque Centenário de melhores condições de realização de eventos e promoções.			1.00	1.181.000,00	25.000,00	1.206.000,00						
Total programa						1.181.000,00	25.000,00	1.206.000,00						
Total geral unidade:						1.181.000,00	25.000,00	1.206.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	5	SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS						
Unidade:	6	FUNDO MUN. SEGURANÇA PÚBLICA E TRANSITO						
Programa:	1025	Gestão Trânsito e Segurança Pública						
Objetivo:		Desenvolver ações para a melhoria da mobilidade urbana. Realizar serviços de demarcação viária, instalação de placas e sinalização de transito. Estudos e propostas para melhoria da mobilidade de transito. Promover a guarda de bens públicos.						
Público Alvo:		Habitantes do Município						
Indicadores:								
Horizonte	Contínuo	Tipo: Gestão de Políticas Públicas						
Data Inicial:		Data Final:						
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2074	MANUT.ATIV.FISC.TRANSITO MUNIC.	Fiscalizar o transito no Municipio.Instituir zonas de estacionamento. Adquirir materiais e equipamentos para efetuar servicos de sinalizacao e orientacao de transito. Adquirir veiculos para a guarda municipal. Controlar o transito e dar protecao ao patrimonio publico e aos Municipes. Dar assistencia ao corpo de bombeiros voluntarios.			1.00	783.000,00	0,00	783.000,00
Total programa						783.000,00	0,00	783.000,00
Total geral unidade:						783.000,00	0,00	783.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 5 SEC.MUN.OBRAS PUBL., INFR. E SERVIÇOS

Unidade: 7 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Programa: 1022 Gestão de Obras e Infra Estrutura

Objetivo: Manutenção dos serviços urbanos. Melhorias do setor viário, ações de urbanismo, serviços de iluminação pública e saneamento. Reestruturar a infraestrutura da cidade e de espaços públicos.

Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial: **Data Final:**

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2130	MANUTENÇÃO REDE DE ÁGUA	OPERAR, CONSERVAR, MANTER OS SERVIÇOS OU SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O CONTROLE DE QUALIDADE, NOS MEIOS URBANO E RURAL.			1.00	116.000,00	0,00	116.000,00
Total programa						116.000,00	0,00	116.000,00
Total geral unidade:						116.000,00	0,00	116.000,00
Total geral órgão:						10.084.000,00	1.495.000,00	11.579.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	6	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMILIA												
Unidade:	1	ADM. E DEP. DE AÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE												
Programa:	1026	Melhoria da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar												
Objetivo:	Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos municípios através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:														
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Gestão de Políticas Públicas										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	0,00	17.018.000,00	17.018.000,00						
2017	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO - MAIS MEDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO.			1.00	0,00	199.000,00	199.000,00						
2019	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO	Atender despesas com consórcios.			1.00	0,00	7.077.000,00	7.077.000,00						
2121	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO - CEO	REFERE-SE AO CONTRATO DE REATEIRO DE PARTICIPAÇÃO NO CEO.			1.00	0,00	241.000,00	241.000,00						
Total programa						0,00	24.535.000,00	24.535.000,00						
Total geral unidade:						0,00	24.535.000,00	24.535.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	6	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMILIA												
Unidade:	2	RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS												
Programa:	1026	Melhoria da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar												
Objetivo:	Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos municípios através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:														
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Gestão de Políticas Públicas										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
1050	PROGRAMA SAÚDE BUCAL - UNIÃO	PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.			1.00	0,00	21.000,00	21.000,00						
1055	INVESTIMENTOS EM SAÚDE PÚBLICA	Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde com recursos transferidos do Fundo Nacional da Saúde voltados a investimentos em Saúde Pública.			1.00	0,00	1.852.000,00	1.852.000,00						
1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE.			1.00	0,00	353.000,00	353.000,00						
2023	PROGRAMA VIGILANCIA EM SAÚDE	Manter despesas com Acoes de Vigilancia Sanitaria.			1.00	0,00	496.000,00	496.000,00						
2027	PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Atender despesas com recursos da Farmacia Basica-Uniao.			1.00	0,00	263.000,00	263.000,00						

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2034	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO	PROGRAMA EDUCAÇÃO EM SAÚDE - UNIÃO			1.00	0,00	9.000,00	9.000,00
2040	PROGRAMA AÇÕES ATENÇÃO PRIMÁRIA	REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS NO NÍVEL BÁSICO DE SAÚDE.			1.00	0,00	2.808.000,00	2.808.000,00
2058	PROGRAMA AÇÕES MAC	REALIZAR AÇÕES E SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA A ALTA COMPLEXIDADE.			1.00	0,00	2.133.000,00	2.133.000,00
2109	PROGRAMA SAMU - UNIÃO	PARA ATENDER AO PROGRAMA SALVAR/SAMU			1.00	0,00	301.000,00	301.000,00
Total programa						0,00	8.236.000,00	8.236.000,00
Total geral unidade:						0,00	8.236.000,00	8.236.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	6	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMÍLIA												
Unidade:	3	RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS												
Programa:	1026	Melhoria da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar												
Objetivo:	Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos municípios através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:														
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Gestão de Políticas Públicas										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
1070	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE	EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE.			1.00	0,00	157.000,00	157.000,00						
2018	PROGRAMA CAPS - ESTADO	OFERECER ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, REALIZANDO O ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL, RESTABELECENDO/FORTELECE NDO VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS E RESGATE DA CIDADANIA.			1.00	0,00	151.000,00	151.000,00						
2032	PROGRAMA PIM - ESTADO	PROGRAMA PIM - Primeira Infância Melhor - Atenção Básica.			1.00	0,00	266.000,00	266.000,00						

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2039	PROG.VIGIL.EPIDEMIOLOGICA-ESTADO	Atender o Programa de Vigilância Epidemiológica-Estado.			1.00	0,00	1.000,00	1.000,00
2090	PROGRAMA NOTA SOLIDARIA-ESTADO	Para atender as despesas com o Programa Nota Solidária- Estado.			1.00	0,00	17.000,00	17.000,00
2093	PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO	ATENDER DESPSAS COM O PROGRAMA FARMACIA BASICA - ESTADO			1.00	0,00	102.000,00	102.000,00
2094	PROGRAMA PSF - ESTADO	Atender o Programa do PSF			1.00	0,00	381.000,00	381.000,00
2102	PROGRAMA DE INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA - PIES	Auxiliar nas demandas do inverno na questão de saúde da população.			1.00	0,00	392.000,00	392.000,00
2106	CONSULTA POPULAR	Auxiliar nas demandas da saúde.			1.00	0,00	312.000,00	312.000,00
2122	PROGRAMA SAMU - ESTADO	Alocará os recursos do samu/estado na assistencaí medica hospitalar e ambulatorial.			1.00	0,00	158.000,00	158.000,00
Total programa						0,00	1.937.000,00	1.937.000,00
Total geral unidade:						0,00	1.937.000,00	1.937.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 6 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E FAMÍLIA

Unidade: 5 RECURSOS LIVRES

Programa: 1026 Melhoria da Qualidade de Vida, Saúde e Bem-estar

Objetivo: Gerir e administrar os serviços da Secretaria e ações voltadas à Saúde e promover assistência em saúde aos municípios através de Convênios e/ou Contratos e outras formas de parcerias com Sindicatos, Laboratórios, Clínicas, Corpo de Bombeiros entre outros, para fins de organização e ampliação do acesso dos serviços de saúde.

Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	9.000,00	0,00	9.000,00
Total programa						9.000,00	0,00	9.000,00
Total geral unidade:						9.000,00	0,00	9.000,00
Total geral órgão:						9.000,00	34.708.000,00	34.717.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Programa: 1027 Assistência e Desenvolvimento Social

Objetivo: Administrar os serviços e ações voltadas a Assistência Social. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2005	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	Dar condições do Conselho Tutelar exercer suas atividades.			1.00	379.000,00	0,00	379.000,00
2019	DESPESAS CONSÓRCIO PÚBLICO	Atender despesas com consórcios.			1.00	280.000,00	0,00	280.000,00
2131	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Destinar Recursos para auxiliar pessoas em condições carentes proporcionando moradia digna (Aluguel Social), fornecer Cesta Básica, Auxílio Funeral e Material de Construção.			1.00	531.000,00	0,00	531.000,00
2133	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	2.673.000,00	0,00	2.673.000,00
Total programa						3.863.000,00	0,00	3.863.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Total geral unidade:

3.863.000,00

0,00

3.863.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 1027 Assistência e Desenvolvimento Social

Objetivo: Administrar os serviços e ações voltadas a Assistência Social. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo **Tipo:** Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial: **Data Final:**

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1101	BLOCO PVAC	BLOCO PVAC - PISO VARIAVEL DE ALTA COMPLEXIDADE			0.00	0,00	142.000,00	142.000,00
2086	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	EXPANSAO PISO MEDIA COMPLEXIDADE - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.			1.00	0,00	25.000,00	25.000,00
2087	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - Estado	antigo FEAS- REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			1.00	0,00	271.000,00	271.000,00
2091	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Estado	BENEFÍCIOS EVENTUAIS -			1.00	0,00	44.000,00	44.000,00
2100	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO	Visa atender a pessoas beneficiárias do Bloco Proteção Social Básico - PAIF			1.00	0,00	86.000,00	86.000,00
2101	BLOCO IGD/BOLSA FAMÍLIA	Visa atender a famílias necessitadas.			1.00	0,00	65.000,00	65.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2103	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.	Auxiliar nos serviços de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE.			1.00	0,00	65.000,00	65.000,00
Total programa						0,00	698.000,00	698.000,00
Total geral unidade:						0,00	698.000,00	698.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 4 FUNDO MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa: 1027 Assistência e Desenvolvimento Social

Objetivo: Administrar os serviços e ações voltadas a Assistência Social. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2003	MANUTENCAO DO F.M.D.C.A.	Manter adequadamente o Fundo Munic.dos Direitos da Crianca e do Adolescente, destinado a captacao e aplicacao dos recursos a serem utilizados nas acoes em defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.			1.00	0,00	488.000,00	488.000,00
Total programa						0,00	488.000,00	488.000,00
Total geral unidade:						0,00	488.000,00	488.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade****Órgão:** 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**Unidade:** 7 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**Programa:** 1027 Assistência e Desenvolvimento Social**Objetivo:** Administrar os serviços e ações voltadas à Assistência Social. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.**Público Alvo:** Habitantes do Município**Indicadores:****Horizonte** Contínuo**Tipo:** Gestão de Políticas Públicas**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2136	MANUTENÇÃO CONSELHO MUN.DIREITOS DA MULHER	Fornecer Suporte às atividades do Conselho da Mulher.			1.00	12.000,00	0,00	12.000,00
Total programa						12.000,00	0,00	12.000,00
Total geral unidade:						12.000,00	0,00	12.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAÍ / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 7 SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO

Programa: 1028 Programa de Valorização do Idoso

Objetivo: Prestar assistência e oportunidades de lazer e saúde para idosos. Garantir o envelhecer com dignidade e qualidade de vida por meio de políticas públicas de inclusão.

Público Alvo: População Idosa do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2000	FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DO IDOSO	Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Sebastião do Caí.			1.00	0,00	243.000,00	243.000,00
Total programa						0,00	243.000,00	243.000,00
Total geral unidade:						0,00	243.000,00	243.000,00
Total geral órgão:						3.875.000,00	1.429.000,00	5.304.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	8	SEC.MUN.ADMINIST., GESTÃO E REC.HUMANOS						
Unidade:	1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO						
Programa:	1009	Desenvolvimento Econômico e Social						
Objetivo:		Formular, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico e social do Município. Implementar e acompanhar as ações para o desenvolvimento da atividade industrial, comercial, prestação de serviços e ao acesso ao trabalho e a renda.						
Público Alvo:		Habitantes do Município						
Indicadores:		Administração e gestão das Ações de Desenvolvimento Econômico e Social; Incentivos para Promoção do Emprego e renda; Instalações de Distrito Industrial						
Horizonte	Contínuo	Tipo: Finalistico						
Data Inicial:		Data Final:						
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	1.352.000,00	0,00	1.352.000,00
Total programa						1.352.000,00	0,00	1.352.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade****Órgão:** 8 SEC.MUN.ADMINIST., GESTÃO E REC.HUMANOS**Unidade:** 1 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**Programa:** 1011 Previdência Social**Objetivo:** Custear valor de Previdência Social e Saúde do Servidor.**Público Alvo:****Indicadores:****Horizonte** Contínuo**Tipo:** Apoio Administrativo**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
600	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - TESOURO MUNICIPAL	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - TESOURO MUNICIPAL			1.00	163.000,00	0,00	163.000,00
Total programa						163.000,00	0,00	163.000,00
Total geral unidade:						1.515.000,00	0,00	1.515.000,00
Total geral órgão:						1.515.000,00	0,00	1.515.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	9	SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA												
Unidade:	1	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO												
Programa:	1009	Desenvolvimento Econômico e Social												
Objetivo:	Formular, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico e social do Município. Implementar e acompanhar as ações para o desenvolvimento da atividade industrial, comercial, prestação de serviços e ao acesso ao trabalho e a renda.													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:	Administração e gestão das Ações de Desenvolvimento Econômico e Social; Incentivos para Promoção do Emprego e renda; Instalações de Distrito Industrial													
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Finalistico										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
1016	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Incentivar a instalação e expansão de indústrias através de aquisições de terrenos para criação de condomínios empresariais e demais atividades típicas que auxiliem o crescimento empresarial do município.			1.00	0,00	10.000,00	10.000,00						
Total programa						0,00	10.000,00	10.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	9	SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA												
Unidade:	1	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO												
Programa:	1029	Planejamento, Sustentabilidade e Desenvolvimento												
Objetivo:	Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização. Implementar instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais. Gestão Ambiental													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:	Administração e gestão das Ações de Planejamento e Desenvolvimento; Auxílio ao bem-estar Animal; Manutenção das Ações e Estratégias de Gestão Ambiental													
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Finalistico										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	1.129.000,00	0,00	1.129.000,00						
Total programa						1.129.000,00	0,00	1.129.000,00						
Total geral unidade:						1.129.000,00	10.000,00	1.139.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	9	SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA												
Unidade:	2	INDUSTRIAS, COMÉRCIO E SERVIÇOS												
Programa:	1029	Planejamento, Sustentabilidade e Desenvolvimento												
Objetivo:	Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização. Implementar instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais. Gestão Ambiental													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:	Administração e gestão das Ações de Planejamento e Desenvolvimento; Auxílio ao bem-estar Animal; Manutenção das Ações e Estratégias de Gestão Ambiental													
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Finalistico										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
1016	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Incentivar a instalação e expansão de indústrias através de aquisições de terrenos para criação de condomínios empresariais e demais atividades típicas que auxiliem o crescimento empresarial do município.			1.00	497.000,00	0,00	497.000,00						
Total programa						497.000,00	0,00	497.000,00						
Total geral unidade:						497.000,00	0,00	497.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	9	SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA												
Unidade:	4	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO												
Programa:	1030	Melhorias Habitacionais												
Objetivo:	Melhorar as condições de habitação, com auxílio à reforma e/ou reconstrução. Redução do déficit habitacional. Aquisição de áreas para condomínios populares. Construção de casas para famílias carentes e aos residentes em áreas de risco. Urbanização e melhorias urbanas para a população em geral.													
Público Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:	Administração e gestão das Ações de Regularização Fundiária e Melhorias de Infraestrutura urbana; Identificar Locais de Risco e promover a habitação de Interesse Social													
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Finalístico										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
1023	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS	Redução do déficit habitacional, construindo casas para os habitantes das zonas ribeirinhas do município.			1.00	289.000,00	0,00	289.000,00						
2075	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	Realizar programas e projetos habitacionais, regularização Fundiária, reassentamento, Fomento à cooperativas habitacionais, bem como ações de melhorias habitacionais, criação de novos loteamentos populares, bem como ampliação dos já existentes, de propriedade do município.			1.00	43.000,00	0,00	43.000,00						
Total programa						332.000,00	0,00	332.000,00						
Total geral unidade:						332.000,00	0,00	332.000,00						

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

Órgão:	9	SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA						
Unidade:	5	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE						
Programa:	1029	Planejamento, Sustentabilidade e Desenvolvimento						
Objetivo:		Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização. Implementar instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais. Gestão Ambiental						
Público Alvo:		Habitantes do Município						
Indicadores:		Administração e gestão das Ações de Planejamento e Desenvolvimento; Auxílio ao bem-estar Animal; Manutenção das Ações e Estratégias de Gestão Ambiental						
Horizonte		Contínuo	Tipo:			Finalistico		
Data Inicial:			Data Final:					
Macroobjetivo Governamental:								
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Manter a Secretaria desde material e servicos.Implantar a Munic.do Meio Ambiente.Programa de protecao efetiva / das areas esp.de preservacao.Promover a arborizacao e em belezamento das margens do Rio Cai.Desenvolver um programa municipal p/educacao ambiental.Gerenciamento ambiental em nivel de micro-bacias hidrograficas-Diagnostico e Planejamento.Manter equipe capacitada p/servicos de arborizacao e paisagismo.Manter a qualidade do meio ambiente.Firmar Conv. c/orgaos Est.Fed.de Preserv.Ambiental.			0.00	640.000,00	0,00	640.000,00
2145	DESP.C/ Recursos CFEM	Aplicação em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e da educação, com Recursos CFEM.			1.00	0,00	28.000,00	28.000,00
Total programa						640.000,00	28.000,00	668.000,00
Total geral unidade:						640.000,00	28.000,00	668.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	9	SEC.MUN.PLANEJAM.,DESENV.M.A E OUVIDORIA												
Unidade:	7	POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS												
Programa:	1029	Planejamento, Sustentabilidade e Desenvolvimento												
Objetivo:	Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização. Implementar instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais. Gestão Ambiental													
Publico Alvo:	Habitantes do Município													
Indicadores:	Administração e gestão das Ações de Planejamento e Desenvolvimento; Auxílio ao bem-estar Animal; Manutenção das Ações e Estratégias de Gestão Ambiental													
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Finalistico										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
2141	Auxílio ao bem-estar Animal	Auxílio ao bem-estar Animal			1.00	457.000,00	0,00	457.000,00						
Total programa						457.000,00	0,00	457.000,00						
Total geral unidade:						457.000,00	0,00	457.000,00						
Total geral órgão:						3.055.000,00	38.000,00	3.093.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	10	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA												
Unidade:	1	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO												
Programa:	1031	Desenvolvimento da Produção Agropecuária												
Objetivo:	Proporcionar programas de incentivos, projetos, tecnologias e oportunidades de fomento à produção primária, visando a profissionalização, qualificação e o desenvolvimento sustentável.													
Público Alvo:	Agricultores do Município													
Indicadores:	Administração e gestão das Ações de Desenvolvimento da produção agropecuária, produção vegetal, animal; Apoio a Entidades/Propostas de Capacitação, Auxílio e Orientação aos Produtores; Melhoria e Ampliação de Infraestrutura e Implantação de Rede de Água; Melhoria e Pavimentação de vias rurais para melhorar a produção; Programa Círculo de Máquinas e Equipamentos; Programa Troca Troca - Sementes e Mudas													
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Finalístico										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
1048	Construção de Poços Artesianos e Açudes	Construção de Poços Artesianos e açudes para atendimento de diversas famílias nas localidades do interior do Município.			1.00	0,00	223.000,00	223.000,00						
2006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS	Dar condições a Secretaria de exercer suas funções para um melhor atendimento ao público.			1.00	2.832.000,00	0,00	2.832.000,00						
Total programa						2.832.000,00	223.000,00	3.055.000,00						
Total geral unidade:						2.832.000,00	223.000,00	3.055.000,00						
Total geral órgão:						2.832.000,00	223.000,00	3.055.000,00						



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 11 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES

Unidade: 1 FAP

Programa: 1011 Previdência Social

Objetivo: Custear valor de Previdência Social e Saúde do Servidor.

Público Alvo:

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo: Apoio Administrativo

Data Inicial:

Data Final:

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
500	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS - RPPS.			1.00	0,00	12.063.000,00	12.063.000,00
501	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS	ENCARGOS ESPECIAIS RPPS - Pagamento de Compensação Previdenciária, Contribuição ao PASEP e Sentenças Judiciais.			1.00	0,00	19.000,00	19.000,00
2012	MANUTENCAO UNIDADE GESTORA RPPS	Manter a unidade Gestora do Rpps - Despesas Administrativas.			1.00	0,00	321.000,00	321.000,00
Total programa						0,00	12.403.000,00	12.403.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, São SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade****Órgão:** 11 FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES**Unidade:** 1 FAP**Programa:** 9997 Reserva do RPPS**Objetivo:** Reserva do RPPS**Público Alvo:****Indicadores:****Horizonte** Temporário**Tipo:** Apoio Administrativo**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
9997	RESERVA RPPS	RESERVA RPPS			1.00	0,00	25.000.000,00	25.000.000,00
Total programa						0,00	25.000.000,00	25.000.000,00
Total geral unidade:						0,00	37.403.000,00	37.403.000,00
Total geral órgão:						0,00	37.403.000,00	37.403.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	12	SEC.MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO												
Unidade:	1	ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS												
Programa:	1018	Apoio à Cultura												
Objetivo:	Promover e apoiar eventos culturais. Incentivar programas e atividades que visem o desenvolvimento cultural e a preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município. Buscar parcerias com as Comunidades locais, LIC, Ministério da Cultura e outros meios disponíveis. Criar e manter espaços físicos destinados às atividades culturais e preservar os existentes.													
Público Alvo:	Leitores do Município													
Indicadores:														
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Gestão de Políticas Públicas										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
1065	EVENTOS CULTURAIS	Eventos Culturais populares de São Sebastião do Caí.			0.00	0,00	16.000,00	16.000,00						
1066	LEI PAULO GUSTAVO - AÇÕES SET.AUDIOVISUAL	LEI PAULO GUSTAVO - AÇÕES SET.AUDIOVISUAL			0.00	0,00	11.000,00	11.000,00						
1067	LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS AÇÕES CULTURAIS	LEI PAULO GUSTAVO - OUTRAS AÇÕES CULTURAIS			0.00	0,00	23.000,00	23.000,00						
1097	FESTA DA BERGAMOTA	FESTA DA BERGAMOTA.			1.00	51.000,00	0,00	51.000,00						
2061	MANUTENÇÃO DO CEMACA	Promover trabalhos extra-curriculares junto aos alunos do ensino fundamental do Município.			1.00	301.000,00	0,00	301.000,00						
2064	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE CULTURA	Para atender despesas com o Conselho Municipal de Cultura			1.00	1.000,00	0,00	1.000,00						

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2065	MANUTENÇÃO DAS ATIV.ARTISTICAS E CULTURAIS	Promover eventos artisticos e culturais, desenvolver e apoiar as atividades do canto coral no Municipio e Banda Municipal. Oportunizar um contato mais proximo da comunidade com diferentes manifestacaoes culturais atraves da arte, musica, teatro, danças e outras.			1.00	576.000,00	0,00	576.000,00
Total programa						929.000,00	50.000,00	979.000,00
Total geral unidade:						929.000,00	50.000,00	979.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 12 SEC.MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Unidade: 2 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Programa: 1018 Apoio à Cultura

Objetivo: Promover e apoiar eventos culturais. Incentivar programas e atividades que visem o desenvolvimento cultural e a preservação do patrimônio histórico material e imaterial do município. Buscar parcerias com as Comunidades locais, LIC, Ministério da Cultura e outros meios disponíveis. Criar e manter espaços físicos destinados às atividades culturais e preservar os existentes.

Público Alvo: Leitores do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo: Gestão de Políticas Públicas

Data Inicial:

Data Final:

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1046	FOMENTO À CULTURA - ALDIR BLANC	FOMENTO À CULTURA - ALDIR BLANC			0.00	0,00	335.000,00	335.000,00
Total programa						0,00	335.000,00	335.000,00
Total geral unidade:						0,00	335.000,00	335.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão: 12 SEC.MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

Unidade: 3 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Programa: 1020 Promoção do Turismo

Objetivo: Fomentar, promover, divulgar, coordenar e executar as políticas governamentais municipais, que tem por objetivo o incentivo e o desenvolvimento do turismo buscando sempre através de um planejamento adequado alcançar resultados que ajudem a aumentar a geração de emprego, renda e a qualidade dos serviços prestados, inclusive por meio de parcerias público-privadas

Público Alvo: Habitantes do Município

Indicadores:

Horizonte Contínuo

Tipo: Finalístico

Data Inicial:

Data Final:

**Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1026	REVITALIZAÇÃO CAIS DO PORTO	REVITALIZAÇÃO CAIS DO PORTO			1.00	75.000,00	17.000,00	92.000,00
2067	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Promover e apoiar financeiramente os eventos realizados no Município, Festa da Bergamota, festividades natalinas e outros conforme calendário de eventos.			1.00	20.000,00	0,00	20.000,00
Total programa						95.000,00	17.000,00	112.000,00
Total geral unidade:						95.000,00	17.000,00	112.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAÍ / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade****Órgão:** 12 SEC.MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**Unidade:** 4 FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE**Programa:** 1021 Apoio ao Desenvolvimento do Desporto**Objetivo:** Promover ações de apoio ao desenvolvimento das atividades esportivas em geral.**Público Alvo:** Habitantes do Município**Indicadores:****Horizonte** Contínuo**Tipo:** Gestão de Políticas Públicas**Data Inicial:****Data Final:****Macroobjetivo
Governamental:**

Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)
1003	Apoio ao Desenvolvimento de Esportes	Realização de Torneios Regionais de Futebol Amador Masculino e Feminino no Município de São Sebastião do Caí/RS, conforme 897500/2020 EMENDA Lucas Redecker			1.00	12.000,00	0,00	12.000,00

**Município de São Sebastião do Caí**

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**Anexo de Prioridades por órgão e unidade**

2128	MANUTENÇÃO DO DESPORTO	OPORTUNIZAR APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS AMADORAS EM GERAL, EM ESPECIAL AS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS, CONSTRUINDO E MANTENDO ESPAÇOS ADEQUADOS; PROMOVER A CIDADANIA E A INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DA PRÁTICA DO ESPORTE COMO FORMA DE PROMOVER MAIS QUALIDADE DE VIDA, DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PRÁTICA ESPORTIVA NAS DIVERSAS MODALIDADES, DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS INTEGRADORAS VISANDO INCLUIR CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS ESPECIALMENTE AS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL.			1.00	965.000,00	0,00	965.000,00
Total programa						977.000,00	0,00	977.000,00
Total geral unidade:						977.000,00	0,00	977.000,00
Total geral órgão:						2.001.000,00	402.000,00	2.403.000,00



Município de São Sebastião do Caí

CNPJ: 88.370.879/0001-04

Telefone: (51) 3635-2500

Rua Marechal Floriano Peixoto, 426, SÃO SEBASTIAO DO CAI / RS - 95760-000

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Anexo de Prioridades por órgão e unidade

Órgão:	15	RESERVA DE CONTINGENCIA												
Unidade:	1	RESERVA DE CONTINGENCIA												
Programa:	9999	Reserva de Contingência												
Objetivo:	Garantir os recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e a despesa pública (de acordo com inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/00) e Reservar recursos orçamentários para suportar déficits futuros do RPPS.													
Público Alvo:	Orçamento do Município													
Indicadores:	Reserva de Contingência													
Horizonte	Contínuo		Tipo:	Apóio Administrativo										
Data Inicial:														
Macroobjetivo Governamental:														
Cód. Ação	Ação	Objetivo	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Valor Próprio (R\$)	Valor Terceiro (R\$)	Valor total (R\$)						
3999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	A reserva de contingencia terá aplicação na forma da letra B do inciso III do art. 5 da LC 101-2000.			1.00	38.485.961,38	0,00	38.485.961,38						
Total programa						38.485.961,38	0,00	38.485.961,38						
Total geral unidade:						38.485.961,38	0,00	38.485.961,38						
Total geral órgão:						38.485.961,38	0,00	38.485.961,38						
Total Geral:						83.245.459,14	127.576.000,00	210.821.459,14						

MUNICÍPIO DE São Sebastião do Caí/RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO IV

RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

Identificação da obra	Inicio da execução	Valor do projeto	Até exercício anterior - 2023	No exercício 2024	A executar em 2025	A executar em 2026	Projetos em execução	Conservação de patrimônio	Novos Projetos
Ampliação EMEI Dona Norinha	06/03/2023	R\$227.487,10	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Em execução		
Construção da nova sede EMEI Vila Rica	10/02/2023	R\$1.820.781,36	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação asfáltica Est. Campestre Santa Terezinha - Trecho 1	19/06/2023	R\$2.332.521,90	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação asfáltica Est. Campestre Santa Terezinha - Trecho 2	26/12/2022	R\$821.320,17	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Concluído		
Pavimentação Rua Oliveira Flores	08/03/2023	R\$947.425,90	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação Estrada da Várzea do Rio Branco	08/03/2023	R\$915.787,80	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Em execução		
Recapeamento asfáltico Av. Egídio Michaelsen	10/04/2023	R\$1.201.142,35	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Em execução		
Qualificação viária Av. Vereador Nelson Hoff	10/04/2023	R\$720.158,81	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação Rua Alexandre Fleming e Rua Max Fernando de Paiva Oderich	03/04/2023	R\$268.997,50	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Concluído		
Revitalização do calçadão da Praça Cônego Edvino Puhl	09/01/2023	R\$323.047,56	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação asfáltica Estrada Passo da Taquara - Trecho 1	02/01/2023	R\$322.831,47	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Concluído		
Ampliação EMEI Pedacinho do Céu	03/11/2022	R\$118.520,84	45,00%	55,00%	0,00%	0,00%	Concluído		
Pavimentação asfáltica Estrada Passo da Taquara - Trecho 3	31/05/2023	R\$189.274,78	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Em execução		
Pavimentação Rua Sol Nascente	2024	R\$328.136,13	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	Concluído		
Pavimentação Ruas 1, O, P e U, bairro São Martim	2024	R\$538.154,94	0,00%	70,00%	30,00%	0,00%	Concluído		
Pavimentação ruas Duque de Caxias, Salvador do Sul, Esteio e Viamão	Aguardando ok da Caixa para emitir a ordem de início	R\$1.017.946,60	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			Não iniciado
Revitalização da Praça da Santinha	2024	R\$313.755,33	0,00%	40,00%	60,00%	0,00%	Concluído		
Pavimentação Ruas Eva de Azevedo, Osvaldo Cruz e Passo da Taquara - Trecho 2	2024	R\$633.849,74	0,00%	0,00%	70,00%	30,00%	Em execução		
Perfuração de poço tubular profundo - Campestre Santa Teresinha	Projeto em análise no Estado	R\$ 100.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			Não iniciado

Reforma dos ginásios Rio Branco, Navegantes e São Martim	29/09/2025	R\$ 618.140,74	0,00%	0,00%	70,00%	30,00%	Em execução		
Iluminação dos ginásios municipais Navegantes e São Martim	22/09/2025	R\$ 50.988,80	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	Em execução		
Perfuração de poço tubular profundo - Areião	Projeto em análise no Estado	R\$ 214.996,82	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			Não iniciado
Reforma Praça São Martim	Projeto em análise no Estado	R\$ 57.500,00	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%			Não iniciado
Reformas das Praças Rio da Mata e Morada do Vale	Projeto em análise no Estado	R\$ 57.499,82	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%			Não iniciado
Construção do CREAS	Projeto em elaboração	R\$ 500.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			Não iniciado
Pavimentação da Rua da Roseta	Projeto em análise pela CAIXA	R\$ 292.306,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			Não iniciado
Construção do CEU da Cultura	Projeto em análise pela CAIXA	R\$ 2.023.004,28	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			Não iniciado
Reforma do CRAS	Projeto em elaboração	R\$ 389.000,00	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			Não iniciado
Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais	Projeto em análise na CAIXA	R\$ 3.106.508,25	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			Não iniciado
Construção da escola 12 salas na São Martim	2024	R\$ 4.052.152,77	0,00%	10,00%	50,00%	40,00%	Em execução		
Construção da UBS São Martim	09/04/2025	R\$ 2.026.110,00	0,00%	0,00%	30,00%	70,00%	Em execução		